

**LEI MUNICIPAL DE LEI Nº 318/2005,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal no Município de Carlinda-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Livre no Município de Carlinda-MT.

Parágrafo único – O local a ser instalada a Feira Livre ficará a critério da Administração Municipal.

Artigo 2º- O funcionamento da Feira Livre será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º- Os feirantes constituem-se em:

- I- pequenos agricultores;
- II- agricultores familiares;
- III- chacareiros.

Artigo 4º- Os feirantes deverão ser inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura para autorizar as instalações das barracas.

Artigo 5º- As barracas a ser instaladas na Feira Municipal deverão ser móveis.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 01 de Novembro de 2.005.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: José Marques Mendonça